



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O  
REGIME JURÍDICO DE PROTECÇÃO  
SOCIAL DA EVENTUALIDADE DE  
DESEMPREGO DOS  
TRABALHADORES POR CONTA DE  
OUTREM.**

**Angra do Heroísmo, 1 de Setembro de 2006**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 1 de Setembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem e revoga os Decretos-Leis n.º 119/99, de 14 de Abril e n.º 84/2003, de 24 de Abril.

### **Capítulo I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

### **Capítulo II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

O presente projecto de Decreto-Lei procede à revisão do regime jurídico de protecção no desemprego por forma a assegurar que este dê resposta aos novos desafios que se colocam aos sistemas de protecção social, mas também à evolução que se tem verificado no âmbito dos sistemas económicos, na qualificação de recursos humanos e na utilização de novas tecnologias da informação.

É reforçado o papel dos serviços públicos, nomeadamente dos Centros de Emprego, com o objectivo de garantir um acompanhamento mais personalizado e assíduo aos beneficiários desta prestação. Este modelo de funcionamento prevê, para cada beneficiário, a elaboração de um Plano Pessoal de Emprego que através de uma abordagem pessoal e



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

individualizada co-responsabiliza serviços e beneficiários por uma mais eficaz procura e exploração das potencialidades dos utentes, de novas oportunidades de emprego e, ou de qualificação disponíveis o que em ultima instância conduzirá à melhoria da empregabilidade e a uma mais célere inserção profissional dos beneficiários.

O diploma em apreciação procede igualmente à clarificação e operacionalização de alguns conceitos delimitando as condições de atribuição, suspensão ou cessação das prestações com maior clareza e rigor. Assim, serviços e beneficiários poderão mais facilmente colaborar para uma rigorosa aplicação do regime, prevenindo situações de fraude ou de aplicação indevida da prestação.

Neste sentido, clarifica-se o conceito de emprego conveniente, são definidas com maior rigor as situações em que são admitidas recusas de ofertas de emprego, as condições em que o acesso ao subsídio de desemprego se mantém, nos casos de reestruturação, viabilização ou recuperação de empresas e são introduzidas regras que permitem alargar o prazo de suspensão das prestações de desemprego por exercício de actividade profissional.

São igualmente alteradas as regras referentes ao período de concessão das prestações de desemprego, que passa a ser calculado com base na idade mas também na carreira contributiva, bem como as condições de acesso à pensão antecipada após desemprego.

O projecto de Decreto-Lei introduz ainda mecanismos que visam não só uma maior articulação entre os serviços de emprego e de segurança social, facilitando a partilha de informação, mas também introduzir maior facilidade e flexibilidade na comunicação entre os beneficiários e os serviços, nomeadamente através de recurso a meios informáticos e apresentação de documentos em suporte digital.

### **Capítulo III APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Considerando o âmbito de competência legislativa das Regiões Autónomas, reforçado e ampliado pela VI Revisão Constitucional, bem como o papel dos Estatutos Político-Administrativos na definição do âmbito material da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

autonomia legislativa, em função da especial configuração que as matérias assumem nas respectivas Regiões, propõe-se o seguinte aditamento:

**Artigo 85.º A**

- 1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.**
- 2. O produto das coimas aplicadas pelas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.**

**CAPÍTULO IV**  
**PARECER**

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e a abstenção do Partido Social Democrata.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 1 de Setembro de 2006.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

A Presidente

(Cláudia Cardoso)